



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 039/2014 ANO V

Divulgação: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014

Publicação: quinta-feira, 06 de março de 2014

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Portaria Nº 733/2014

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Protocolo Geral Único da Justiça Militar de Minas Gerais

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da competência a ele atribuída no art. 24, VII, no Regimento Interno do TJM, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo,

Considerando que a Resolução nº 132/2014 cria o Protocolo Geral Único da Justiça Militar, e, que seu artigo 3º estabelece que compete ao Presidente do TJM dispor sobre a organização e o funcionamento desse setor,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A organização e o funcionamento do Protocolo Geral da Justiça Militar de Minas Gerais obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compete ao Protocolo Geral receber, protocolizar e encaminhar às auditorias, aos gabinetes de magistrados e aos demais setores da Justiça Militar documentos judiciais e administrativos, petições intermediárias e feitos a eles dirigidos.

Parágrafo único. Excluem-se do registro de protocolo:

- I - petições iniciais;
- II - comunicados e autos de prisão em flagrante;
- III - inquéritos policiais e procedimentos investigatórios do Ministério Público;
- IV - cartas precatórias;
- V - incidentes de execução penal, quando subscritos pelos procuradores das partes: anistia, comutação de pena, conversão de pena, excesso ou desvio, indulto, superveniência de doença mental, transferência entre estabelecimentos penais e unificação de penas;
- VI - todo e qualquer documento que demande prévia distribuição para as unidades judiciais da Primeira Instância.

Art. 3º Fica vedado o cancelamento de registro de protocolo.

Art. 4º Os documentos que não se encontrarem envelopados devem estar grampeados, não sendo permitido o recebimento de folhas soltas, salvo no caso de finalidades ou destinatários diversos.

Art. 5º As petições, ofícios e documentos recebidos por fac-símile ou correio serão imediatamente submetidos ao registro de protocolo.

Art. 6º Os requerentes que desejarem comprovação do protocolo deverão apresentar via própria das petições ou documentos para essa finalidade.

Art. 7º Na impossibilidade de utilização do SPD – Sistema de Protocolo de Documentos, o protocolo poderá ser lançado manualmente em carimbo ou adesivo, no qual deve constar hora, dia, mês, ano e número de ordem do recebimento, bem como assinatura, nome e número de matrícula do servidor responsável pelo recebimento, que procederá ao registro, em livro próprio, com colunas correspondentes aos dados acima, além de referências à natureza do documento e respectivo número de folhas.

Art. 8º Somente serão recebidas petições e demais papéis, via fac-símile, durante o horário de atendimento ao público, correndo os defeitos de transmissão ou recepção por conta do transmissor.

Parágrafo único A remessa de petições via fac-símile não desobriga o usuário da protocolização dos originais, nos termos da Lei nº 9800/99.

Art. 9º As armas, acessórios e munições, bem como objetos e valores apreendidos recebidos pelo Protocolo Geral Único deverão ser entregues ao Escrivão da respectiva Secretaria, mediante Termo de Recebimento, conforme modelo constante no Anexo.

Art. 10. Os documentos referentes a medidas sigilosas deverão estar acondicionados em envelope lacrado que garanta o sigilo das informações, sob pena de recusa de recebimento pelo Protocolo Geral, devendo ser observado, ainda, o estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça quanto aos documentos judiciais que se enquadrarem nas disposições contidas em sua Resolução nº 59/2008.

Art. 11. Recebido o documento ou petição, o Protocolo Geral deverá providenciar o seu cadastro, registrando as seguintes informações:

- I - natureza do documento, se judicial ou administrativo;
- II - nome completo do requerente, além de, quando possível, outras formas de identificação, tais como CPF, identidade, OAB etc.;
- III - número do processo, quando o documento for de natureza judicial;
- IV - assunto do documento – claro e conciso;

§1º No caso de documentos de natureza sigilosa, deverão ser registradas as informações que forem permitidas de maneira a preservar o sigilo do documento.

§2º Os documentos e petições recebidos no Protocolo Geral dirigidos aos órgãos judiciais da Justiça Militar devem ser encaminhados aos respectivos setores, diariamente, às 12:30 e às 17 horas, mediante carga, ficando para o dia seguinte o que vier a ser protocolizado após esse horário, salvo os documentos considerados urgentes.

§3º Os documentos considerados urgentes pela lei terão prioridade em seu registro, remessa e entrega, devendo ser encaminhados, imediatamente, ao setor responsável.

Art. 12. O(s) servidor(es) lotado(s) no Protocolo Geral Único deverá(ão) manter sigilo do conteúdo dos documentos dos quais tiver(em) conhecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 13. O protocolo não obstará o recebimento de petições, recursos e demais papéis a pretexto de estarem desacompanhados de cópias ou documentos neles referidos, cabendo o exame dessas ou outras irregularidades ao seu destinatário.

Art. 14. O Setor de Protocolo Geral funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

Art. 15. Caberá ao servidor da Justiça Militar cuidar para que suas correspondências particulares sejam remetidas por terceiros ao seu endereço residencial, não tendo o Protocolo Geral responsabilidade alguma pelo recebimento de tais correspondências.

Art. 16. Para evitar prejuízo aos jurisdicionados, não será recusada a protocolização de documentos, ainda que fora dos critérios estabelecidos nesta Justiça Especializada, correndo os usuários os riscos decorrentes da interpretação que for dada pela autoridade competente para aplicação no caso concreto.

Parágrafo único. Quando a petição ou documento judicial contiver errônea identificação do juízo ao qual foi dirigido, o próprio escrivão ou gerente judiciário, após despacho do destinatário constante da petição ou do documento judicial, certificará sobre isso no verso do documento e encaminhará imediatamente, ao juízo competente, anotando o fato nos registros da secretaria ou da gerência de que for titular, sem a necessidade de qualquer intervenção do Protocolo Geral.

*Art. 17. Os casos omissos deverão ser imediatamente encaminhados à autoridade diretamente responsável para orientação e solução.*

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Portaria 728/2014, disponibilizada no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 10 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2014.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJMMG

Anexo Único da Portaria nº 733/2014  
Termo de Recebimento de Instrumentos/Objetos Apreendidos

Em, BH, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebo o(s) instrumento(s)/objeto(s) apreendido(s) conforme relação abaixo:

( ) Arma de fogo:

Numeração: \_\_\_\_\_ ( ) Sem numeração

Tipo: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_

Calibre: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Peça/Ação: \_\_\_\_\_ Data de Entrada: \_\_\_\_\_

Numeração: \_\_\_\_\_ ( ) Sem numeração

Tipo: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_

Calibre: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Peça/Ação: \_\_\_\_\_ Data de Entrada: \_\_\_\_\_

Numeração: \_\_\_\_\_ ( ) Sem numeração

Tipo: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_

Calibre: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Peça/Ação: \_\_\_\_\_ Data de Entrada: \_\_\_\_\_

Numeração: \_\_\_\_\_ ( ) Sem numeração

Tipo: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_

Calibre: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Peça/Ação: \_\_\_\_\_ Data de Entrada: \_\_\_\_\_

( ) Outros Instrumentos/Objetos

( ) Arma Branca ( ) Bem	Descrição: _____ Quantidade: _____ Data de Entrada: _____ Observações: _____ Peça/Ação: _____
( ) Arma Branca ( ) Bem	Descrição: _____ Quantidade: _____ Data de Entrada: _____ Observações: _____ Peça/Ação: _____
( ) Arma Branca ( ) Bem	Descrição: _____ Quantidade: _____ Data de Entrada: _____ Observações: _____ Peça/Ação: _____

\_\_\_\_\_  
Oficial Judiciário

Deferindo:

- o gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais, referentes ao 2º semestre de 2013, para o período de 16 a 30 de outubro de 2014.

Apresentou-se neste Tribunal, a partir de 27/02/2014, oriundo da Chefia do Estado Maior da PMMG:

- o nº 109.149-7, 3º Sgt PM Flávio Maurício da Silva.

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

ATO(S) DA SECRETÁRIA

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, comunicamos aos senhores juizes, advogados, servidores e partes interessadas que não haverá expediente na Justiça Militar Estadual nos dias 03 e 04 de março de 2014, segunda e terça-feira de carnaval, e dia 05 de março de 2014, quarta-feira de cinzas, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nessas datas.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.

(a) Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Secretária Especial do Presidente

---



---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 727/2014

*Designa magistrados e servidores para o plantão judiciário durante o mês de fevereiro/2014, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os magistrados a seguir relacionados, para apreciarem *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis, após o expediente administrativo, bem como nos sábados, domingos e feriados, durante o mês de fevereiro/2014, conforme a escala a seguir:

Período de Plantão	Juiz designado
Das 18h do dia 03 fevereiro às 07h59 do dia 10 de fevereiro	Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Das 18h do dia 10 às 07h59 do dia 17 de fevereiro	Jadir Silva
Das 18h do dia 17 às 07h59 do dia 24 de fevereiro	Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Das 18h do dia 24 de fevereiro às 07h59 do dia 03 de março	Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Art. 2º - Para auxiliarem os magistrados plantonistas, ficam designados os seguintes servidores:

Período de Plantão	Assessoria
Das 18h do dia 03 fevereiro às 07h59 do dia 10 de fevereiro	Antonio Luiz da Silva
Das 18h do dia 10 às 07h59 do dia 17 de fevereiro	Zélia Maria Bernardo
Das 18h do dia 17 às 07h59 do dia 24 de fevereiro	Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa
Das 18h do dia 24 de fevereiro às 07h59 do dia 03 de março	Vlader Marden Mendes

Período de Plantão	Lotação: Gerência Judiciária
Das 18h do dia 03 fevereiro às 07h59 do dia 10 de fevereiro	Gustavo Cândido da Silva
Das 18h do dia 10 às 07h59 do dia 17 de fevereiro	Eli Alvarenga
Das 18h do dia 17 às 07h59 do dia 24 de fevereiro	Gustavo Cândido da Silva
Das 18h do dia 24 de fevereiro às 07h59 do dia 03 de março	Jussara M. O. Santos Lopes

Art. 3º - O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 9732-1566.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJM/MG

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Processo n. 0000490-16.2014.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0000303-96.2014.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Silmar de Souza Moraes  
Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328)  
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido a medida liminar para que seja declarada a suspensão do ato de movimentação do militar. Convertido o recurso em agravo retido.

APELAÇÃO  
Processo n. 0001903-89.2013.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Cleidson Nogueira Martins  
Advogado: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117207)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial e Extraordinário interposto por Cleidson Nogueira Martins.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Processo n. 0000984-48.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Embargante: Cleiton Márcio Alves  
Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328) e outro(s)  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: 11324 – Uso de documento falso

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Processo n. 0003788-75.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Embargante: Renato Scopel Ramos  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Advogado: Rodrigo Cesar Dias Bruno (OAB/MG 61061)  
Assunto principal: 11317 – Peculato-Furto.

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

---

**CORREGEDORIA**

---

**Portaria nº 09/2014-CJM**

*Designa magistrado e servidora para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**Resolve:**

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 06/03/2014 às 8h do dia 10/03/2014**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Fernanda Zamproga de Albuquerque, JME0395-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2014.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 13/2014-CJM**

*Prorroga período de cooperação judicial*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do cargo, e considerando a necessidade de agilizar o andamento processual dos feitos nos cartórios da Primeira Instância.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 04 de agosto de 2014 o período para a cooperação prevista no artigo 1º da Portaria n. 44/2013 - CJM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2014.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

25439MG => 18; 25865MG => 18; 28201MG => 8; 30431MG => 18; 32692MG => 18; 35521MG => 7;  
40148MG => 16; 57688MG => 14; 65420MG => 9; 74166MG => 18; 77819MG => 8, 16; 78201MG => 1;

82331MG => 1; 83345MG => 7; 88642MG => 17; 88935MG => 2, 3, 4; 90720MG => 9, 14; 91047MG => 8; 91153MG => 14; 99474MG => 2, 3, 4; 100103MG => 17; 106073MG => 8, 16, 20; 106114MG => 11, 13, 14, 16, 20; 107157MG => 2, 3, 4, 18; 107966MG => 2, 3, 4, 18; 110304MG => 11; 110697MG => 12; 112330MG => 2, 3, 4, 10, 15, 18; 112498MG => 7; 115148MG => 11, 19; 124631MG => 6, 8, 9, 16; 124841MG => 7; 126013MG => 17; 127326MG => 18; 132150MG => 1; 134551MG => 2, 3, 4; 134707MG => 2, 3, 4; 139532MG => 14; 140416MG => 18; 144674MG => 5;

---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000163-05.2013.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Deusdeth de Freitas Costa, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Julgado procedente o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a anulação do ato decisório de exclusão do autor da PMMG; 2. Determinada a reintegração do autor nas fileiras da PMMG, com o pagamento da remuneração de todo o período em que ficou afastado, acrescido de correção monetária e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da propositura da ação; 3. Condenado o Estado de Minas Gerais nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$1.000,00 (mil reais), todavia isento das custas nos termos do art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Lorena Nascimento Ramos de Almeida.

2 - 0000397-50.2014.9.13.0001

Autor: Cb Dorvalino Goncalves Borges, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

3 - 0000398-35.2014.9.13.0001

Autor: Cb Dorvalino Goncalves Borges, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Recebida a Inicial; 2. Indeferido o pedido de tutela antecipada; 3. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

4 - 0000399-20.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thiago Warner Bernardes de Mendonca, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do Ato Administrativo Disciplinar. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

5 - 0000533-47.2014.9.13.0001

Impetrante: Mauro Cesar Rodrigues, Impetrado: Autoridade Coatora : Corregedor BM - CBMG, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Mauro Cesar Rodrigues.

### MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000006-57.1998.9.13.0001 ou 16296

Réu: Paulo Roberto Balbino de Souza => Expedida Carta precatória executória para Nova Era/ MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

7 - 0000409-98.2013.9.13.0001

Réu: Wladinan Cerbino Ferreira => Carta Precatória para oitiva de testemunhas distribuída sob o nº 0002243-91.2014.8.13.0064 na Comarca de Belo Vale/MG. Adv.: Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes.

8 - 0002271-12.2010.9.13.0001 ou 38214

Réu: Marco Aurelio de Souza Freitas => Expedida Carta precatória executória para a comarca de Lagoa Santa/ MG. Adv.: Alexandre Ricardo de Jesus Ramos, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

9 - 0004051-16.2012.9.13.0001

Réu: Carlos Alberto Diogenes Cardoso => Carta Precatória para oitiva de testemunhas distribuída sob o nº 0006898-59.2014.8.13.0209 para a Vara de Precatória Criminal da Comarca de Curvelo/MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Charles Goncalves Dias => Carta Precatória para oitiva de testemunhas distribuída sob o nº 0006898-59.2014.8.13.0209 para a Vara de Precatória Criminal da Comarca de Curvelo/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

10 - 0000508-31.2014.9.13.0002

Flagranteado: Amilcar Bruno dos Santos => Expedido alvará de soltura e termo de liberdade provisória para o militar 1º TEN PM Amilcar Bruno dos Santos Rossi. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

11 - 0001695-11.2013.9.13.0002

Réu: Gustavo Geraldo Julio da Cunha, Rafael Geraldo Heleno Santos => Intimem as Defesas para os fins do artigo 417, §2º do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Luiz Fernando de Oliveira.

12 - 0002202-69.2013.9.13.0002

Réu: Douglas Tomaz dos Santos => Audiência Interrogatório designada para o dia 18/03/2014, às 15:30 horas. Adv.: Rene Lopes Costa.

13 - 0002545-70.2010.9.13.0002 ou 38491

Réu: Agnes Fagundes de Farias => Extinta a punibilidade do acusado 1º Ten PM Agnes Fagundes de Farias nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Determinado o arquivamento. Adv.: Carlos Galvao Neto.

14 - 0005045-41.2012.9.13.0002

Envolvido: Réu: Deivid Max Elias => Audiência Julgamento designada para o dia 28/03/2014, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

Envolvido: Réu: Evaldo Goncalves Gomes => Audiência Julgamento designada para o dia 28/03/2014, às 13:45 horas. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

15 - 0006085-58.2012.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Leandro Jose Dias Moreira, Investigado: Leandro Jose Dias Moreira => Extinta a Punibilidade do militar 1º Ten PM Leandro José Dias Moreira pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

16 - 0000145-41.2014.9.13.0003

Réu: Dalton Ferreira Lopes => Vista à defesa dos autos fora de cartório, pelo prazo legal, inclusive para ciência dos documentos juntados. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Thiago Henrique Ferreira Lessa.

17 - 0000260-72.2008.9.13.0003 ou 32793

Réu: Sebastiao Francisco de Carvalho => Vista a Defesa acerca dos documentos de fls. 822/823. Adv.: Pedro Henrique Godinho da Silva, Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

Réu: Wesley Lopes da Silva => Vista a Defesa acerca dos documentos de fls. 822/823. Adv.: Pedro Henrique Godinho da Silva, Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

18 - 0000289-25.2008.9.13.0003 ou 32893

Réu: Gilberto Wanderlay Pedroso => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 28/3/2014 , às 16H00. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecilia Martins Silva, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

19 - 0003146-73.2010.9.13.0003 ou 39093

Réu: Jose Afonso Goulart => A Carta Precatória distribuída na Comarca de Barbacena, sob o número 0002025-87.2014.8.13.0056, teve Audiência designada para o dia 11/03/2014, às 13:00 horas. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

20 - 0006387-84.2012.9.13.0003

Réu: Pedro Rodrigues de Oliveira => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Carlos Galvao Neto.

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designa:

-a servidora Heloísa Cota Araújo Silva, JME-0351-4, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial da Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, na 1ª AJME, no dia 20 de fevereiro de 2014.